

DECRETO N. 18.025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Grupo Gestor do Programa do Benefício de Prestação Continuada na Escola.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando os termos da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS n. 160, de 25 de julho de 2012; da Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC n. 1.066, de 28 de agosto de 2012, e, Portaria Normativa Interministerial – MDS/MEC n. 18, de 24 de abril de 2007;

Considerando o que consta no Decreto n. 15.420, de 20 de junho de 2013, que "Institui o Grupo Gestor do Programa do Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola.";

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 49.043/13;

DECRETA:

Art 1º Fica instituído o Grupo Gestor do Programa do Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola para detalhar ações, definir estratégias operacionais, propor e realizar medidas para a implantação e monitoramento do programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

Art. 2º O Grupo Gestor do Programa do Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola, será constituído pelos representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - um representante da Secretaria da área da Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria da área de Educação;
- III - um representante da Secretaria da área de Saúde;
- IV - um representante da Secretariada área de Mobilidade e Transporte;
- V - um representante da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas.

§1º Cada membro titular terá o respectivo suplente que, no caso de sua ausência, assumirá a representação de seu órgão. Prestação Continuada Desenvolvimento Social.



1

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º O Grupo Gestor do Programa do Benefício de BPC na Escola será coordenado pela Secretária da área da Assistência Social.

Art. 4º O Grupo poderá convidar representantes da Diretoria Estadual de Ensino, Vara da Infância e Juventude, de outras Secretarias Municipais e entidades filantrópicas, bem como especialistas e técnicos do setor público e privado sempre que julgar necessária a colaboração para o pleno alcance dos objetivos do Programa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo